

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

LEI N.º 065/98

**Súmula: altera a redação do art. 33 da
Lei n.º 055/98.**

A Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:


Art. 1.º - O art. 33 da Lei n.º 055/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 – Os professores que exercerem funções na direção de escola terão direito a gratificação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento do cargo.

Parágrafo único – O professor no exercício de direção que possuir dois padrões receberá a gratificação de que trata este artigo somente incidindo sobre o vencimento de um padrão.”

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, em 05 de outubro de 1998.


LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal